

Lei nº 147, de 11 de novembro de 1963.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou, e em pro-
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo autorizado a solicitar junto à En-
presa concessionária de serviços de energia elétrica no Município, orçamento
de extensões de redes de energia elétrica para fins domiciliares.

Artigo 2º - fica também autorizado o Poder Executivo a construir
redes para os fins indicados no artigo 1º através da São Paulo Light - Serviços
de Catelecidade S/A - ou de firmas empreiteiras devidamente legalizadas junto
à mesma observados os padrões adotados pelas leis e Regulamentos em vigor.

Artigo 3º - As redes construídas na conformidade dos artigos anteriores
serão transferidas aos bens e instalações da concessionária dos serviços de ene-
rgia elétrica que contabilizará as respectivas importâncias a conta especial, tu-
das na conformidade do art. 114 do Dec. 41019, de 26-2-27 (Regulamento dos Ser-
viços de Energia Elétrica).

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 11 de novembro de 1963.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 11 de no-
vembro de 1963.

Secretaria Municipal